



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores
Municipais de Poços de Caldas

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025
CRENCIAMENTO Nº 001/2025-IASM**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas e Águas Minerais Poços de Caldas, AME – Autarquia Municipal de Ensino), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento.

- a) Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- b) **Ramo de Atividade predominante da contratação:**
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do objeto
65.50-2-00 – Planos de Saúde
- c) **Quantitativos estimados:**
O plano de saúde será destinado a aproximadamente 8.800 (oito mil e oitocentas) vidas
- d) **Prazo do contrato:**
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A assistência médico-hospitalar é um benefício previsto no Regulamento do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, conforme Lei Complementar nº 87/2007.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual deste exercício.
- 2.3. **Justificativa da contratação:**
 - 2.3.1 O IASM sempre ofertou a assistência médico-hospitalar de qualidade, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, assegurando a prestação de assistência médica através de plano de saúde com o intuito de suprir as necessidades de atendimento de saúde dos seus filiados e dependentes legais.



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

2.3.2 O plano de saúde que o IASM ofertará aos seus filiados e dependentes deverá ser aquele que melhor atenda, econômica e ambientalmente, a saúde do filiado, *fornecendo um atendimento médico ágil e eficiente, acesso a tratamentos especializados e cuidados de qualidade.*

2.3. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se nos artigos 74, Inciso IV e 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde para os filiados do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas e de seus dependentes legais, na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme Rol de Procedimentos e eventos em saúde reconhecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A operadora deverá fornecer plano de saúde com abrangência no Município de Poços de Caldas-MG, conforme Rol de Procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS - Agência Nacional de Saúde, com acomodação em quarto coletivo ou apartamento (a escolher), e internação com direito a acompanhante, incluindo honorários médicos e de toda a equipe necessária, insumos, medicamentos, despesas com serviços gerais e de alimentação e demais materiais indispensáveis ao tratamento, até na alta hospitalar, nos casos de internação.

- a) Os honorários médicos de internações serão à base de uma vez e meia a tabela em vigor para acomodação em apartamento e uma vez a tabela para quarto coletivo;
- b) O custo de administração será de 10% (dez por cento) no atendimento local e de 20% (vinte por cento) no atendimento fora do Município;
- c) A taxa de saúde suplementar conforme regras da ANS será de responsabilidade da Contratante;
- d) O ressarcimento ao SUS será de responsabilidade da Contratante, depois de comprovada a interposição e o esgotamento de todos os recursos administrativos de defesa;
- e) A elaboração dos recursos administrativos referentes ao ressarcimento ao SUS será de responsabilidade da Contratada, que deverá comunicar a Contratante de sua ocorrência antes da emissão da fatura;
- f) Não interposto o recurso, o ressarcimento será de integral responsabilidade da contratada;
- g) Poderão ser aceitos “pacotes” de procedimentos, previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- h) **Qualificação Técnica**

- Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

- Alvará de localização, funcionamento e alvará sanitário municipal.
- Declaração de propriedade ou cópia de contrato com entidades hospitalares com sede no Município, constando número de leitos, leitos UTI, UTI pediátrica e UTI neonatal;

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de prestadores de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas e Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento.

6 DA CARÊNCIA

Os filiados estarão sujeitos aos prazos constantes do Art. 6º da Lei Complementar nº 87/2007 de 05/10/2007.

7 DO REEMBOLSO

Conforme Resolução nº 01/2025-IASM de 22/04/2025.

8 DOS FILIADOS

São considerados filiados, sem limite de idade:

Os servidores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas que optarem por se filiar ao IASM, bem como seus dependentes legais, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 87/2007 de 05/10/2007.

9 DO REAJUSTE

O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes, tendo como limite o percentual de revisão e reajuste salarial concedido aos servidores municipais. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para reajuste dos valores do contrato.

10 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

a. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

11 FORMA DE PAGAMENTO

a. O IASM pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de boleto ou depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços prestados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- Atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados.

b. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação de cada fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o IASM, após a mesma, em juros simples de mora de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

c. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

d. Caso não haja expediente no IASM no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

12 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

a. Os serviços contratados só serão aceitos se forem devidamente aprovadas pela Fiscalização, através relatório com a descrição detalhada de todos os serviços executados e materiais aplicados.

b. Não serão aceitos quaisquer serviços que apresentem vícios que possam comprometer a adequada utilização do objeto deste Termo.

c. Não serão recebidos os serviços que caracterizem imperfeições, deformidades e falhas.

d. Os serviços classificados como pendentes pela Fiscalização só serão posteriormente aprovados e recebidos se todas as circunstâncias levantadas e classificadas como vícios e falhas forem devidamente corrigidas e/ou recompostas.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores
Municipais de Poços de Caldas

Além das obrigações já previstas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Emitir e fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Atualizar, mensalmente, a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo ser mantida a qualidade e quantidade mínima da rede credenciada indicada na proposta, devendo as listagens estarem disponíveis à Contratante, em documento digital;
- c) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos filiados, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- d) Em caso de substituição do hospital, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- e) Manter, em número igual ou superior ao determinado neste Termo de Referência e ao apresentado na proposta, a rede de atendimento credenciada, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento à previa aprovação da CONTRATADA;
- f) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos filiados cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- g) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE guias, pedidos médicos, relatórios de utilização e demais anexos referentes à internação em formato digital.
- h) Fornecer à Contratante, quando do envio da fatura de cobrança, os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos usuários em meio digital que permita a integração com o sistema da Contratada;
- i) Os sistemas da Contratada e Contratante deverão ser integrados visando o controle de usuários bloqueados.
- j) Assegurar aos filiados da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pela CONTRATANTE;
- l) Negociar, conforme sugestão da CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;
- m) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- n) Incluir e excluir os funcionários e dependentes filiados do Plano de Saúde, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos do presente Termo de Referência;
- o) Zelar pela qualidade nos atendimentos pelos profissionais da área de saúde dos



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores
Municipais de Poços de Caldas

estabelecimentos credenciados;

- p) Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob a sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, a luz das normas vigentes, bem como os definidos pela Contratante e avençado entre as partes;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Responsabilizar-se e arcar com o pagamento de todos os ônus de natureza trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes do contrato e de sua execução;
- s) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto da licitação;
- t) Comunicar por escrito ao IASM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- u) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IASM, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- c) Efetuar o pagamento até o 30^o (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal, em considerando que a CONTRATADA cumpra com todas as exigências constantes neste Termo de Referência, por meio de atesto do fiscal responsável pelo contrato.
- d) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA quando necessário à fiscalização dos serviços.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, através de Fiscal, designado pelo Diretor do IASM, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano do ocorrido, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) Documentar as ocorrências notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.
- g) Exercer a atestação da efetiva execução dos serviços e a sua fiscalização por servidor especialmente designado, na forma prevista na lei vigente.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades devidas, quando for o caso.
- i) Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores
Municipais de Poços de Caldas

funcionários da CONTRATADA concernentes ao serviço.

k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

b. Os serviços serão fiscalizados por um fiscal do contrato e gestor do contrato, especialmente designados pelo IASM, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

c. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

d. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

e. O Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

f. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

g. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

h. A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

i. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

j. Os serviços prestados têm garantia durante a vigência contratual e 03 (três) meses após o encerramento do contrato.

k. Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

l. O Iasm poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

16 DAS SANÇÕES

a. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o IASM aplicará à



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores
Municipais de Poços de Caldas

contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

b. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar como IASM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

c. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156, Lei nº Federal 14.133/21.

d. Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

e. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

f. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas art. 156, Lei nº Federal 14.133/21, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida;
- De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

g. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

h. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

- De 6 (seis) meses, nos casos de:
 - Aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço;
 - De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- i. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores
Municipais de Poços de Caldas

Administração;

- Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

- Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

j. A prática de qualquer das infrações previstas nos itens 19.9 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida ao IASM dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

k. Todas as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

17 SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

Poços de Caldas, 05 de junho de 2025.

Natalia Luzia Nanini

Diretora do Departamento de Gestão do IASM